
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 559, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a vedação de demissão de vítimas de assédio sexual, em que haja processo de investigação em aberto no município de Iranduba, e dá outras providências – **LEI DAS MARIAS**.*

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §1º do art. 157 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica vedado a demissão de vítimas de assédio sexual, em que haja quaisquer processos investigatórios em aberto, na Administração Direta e Indireta do Município de Iranduba.

Parágrafo Único – A vedação a que se refere o Art. 1º é assegurado enquanto durarem as investigações, sejam no âmbito administrativo, legislativo, civil ou penal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iranduba, em 04 de janeiro de 2024.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: 8IBLLNNIG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/01/2024 - Nº 3521. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>